



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 112/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 178
Em 29 / 11 / 19 às 11:50h
Assinatura do Funcionário

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, DA INSTALAÇÃO DE MANGUEIRAS TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

APROVA:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do município de Barreiras, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimento de combustíveis, dos postos de gasolina.

Parágrafo Único – Considera-se transparente, as mangueiras pelas as quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator;

- I- Advertência;
- II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- III- Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa;

Parágrafo Único – Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2º, inciso II, desta lei, serão duplicadas.




Câmara Municipal de Barreiras - BA


CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º O Órgão responsável pela fiscalização e atuação será o PROCON/Barreiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 29 de novembro de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB


NEREU PAULO BERTOLI
VEREADOR – REDE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, que seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor, com o intuito de amenizar tais questionamentos supramencionados.

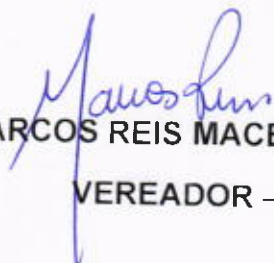
Com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e fornecedor, o projeto de Lei visa dar mais transparente no processo de transferência do combustível para o tanque dos veículos dos consumidores.


Com efeito, incluindo a fiscalização por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica a diminuição das possíveis fraudes questionadas pelos consumidores.

Entendemos ser a aprovação do presente projeto de lei importante, ao passo que apresenta uma forma de proteger o consumidor de possíveis lesões.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2019


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR - PSDB


NEREU PAULO BERTOLI
VEREADOR - REDE